



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 812:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1963 o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique.

Portaria n.º 19 813:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 814:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral	8 000 000\$00
Nos termos do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	6 433 000\$00
	<u>14 433 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 14 433 000\$00

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 813

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 3	265 651\$20
Base aérea n.º 1	2 639\$80

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 4	180\$00
Base aérea n.º 3	280\$00

Artigo 152.º, n.º 1, alínea a):

Base aérea n.º 7	18 000\$00
Base aérea n.º 1	40 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	20 000\$00

Artigo 152.º, n.º 3), alínea b):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	8 856\$00
--	-----------

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	315\$20
----------------------------	---------

Artigo 157.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	7 940\$00
----------------------------	-----------

Artigo 158.º, n.º 1):

Base aérea n.º 4	625\$00
Base aérea n.º 6	700\$00
Base aérea n.º 3	1 300\$00

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 3	480\$00
----------------------------	---------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 17 de Abril de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 4 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

**Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo**

Artigo 91.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Teatro ambulante»	— 80 000\$00
Para o n.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio»	+ 80 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Março último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Faro

Artigo 886.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	— 3 000\$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confir-

mação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 19 814

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Entroncamento, Salvaterra de Magos, Cascais, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas, Alvito, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Ourique e Serpa, Albufeira, Alcútem, Aljezur, Castro Marim, Lagoa, Lagos, Loulé, Olhão, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António, Arronches, Campo Maior, Crato, Batalha e Elvas.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Secretaria de Estado da Agricultura, 17 de Abril de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.